



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CONTRATO Nº 80/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA AC SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GUARDA EXTERNA E GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS INFORMAÇÕES E PROCESSOS, NA FORMA ABAIXO.

A **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP: 65.076-820, São Luís (MA), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.483.912/0001-85, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, brasileiro, servidor público, residente e domiciliado nesta Capital, matrícula nº 1070173, e do outro lado a Empresa **AC SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.624.598/0001-64, com sede na Avenida Daniel de La Touche, nº 987, LOJA 206 L, Maranhão Novo – São Luís/MA, CEP: 65130-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato legalmente representada pelo Sr. **ALCIONE ARCANJO DA CONCEIÇÃO**, RG nº 17.xxx.xxx-3 SSP/SP e CPF nº 147.xxx.xxx-91, residente e domiciliado nesta cidade, tem justo e acertado a celebração do presente Contrato para prestação de serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral, conforme consta no **Processo Administrativo nº 20030/2024**, que autorizou essa contratação por **Inexigibilidade de Licitação**, com base no **Art. 74, inciso I, § 1º Lei Federal nº 14.133/2021**, com alterações, mediante às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de guarda externa e gerenciamento eletrônico de documentos, informações e processos, **através do Projeto Gestão de Documentos e Informações – GEDIC e do Software ArqGED Arquivar.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco) anos, com início em 01/01/2025 e término em 31/12/2029**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1 – Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2 – Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

- 2.2.3 – Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.3.4 – Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
- 2.4.5 – Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.5 – O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.6 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.7 – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.8 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Unidade Gestora: 07101 – Procuradoria Geral de Justiça

Função: 3 – Essencial à Justiça

Subfunção: 091 – Defesa da Ordem Jurídica

Programa: 0337 – Gestão de Ações Essenciais à Justiça

Ação: 2963.0001 – Coordenação das Ações Essenciais à Justiça no Estado do Maranhão

Subação: 023958 – Documentação

Natureza de Despesa: 3390 – Despesas Correntes – Outras Despesas Correntes

Fonte: 1.5.00.101000

Item da Subação: Guarda Externa e Gerenciamento de Informações e Documentos

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O valor quinquenal global estimado deste contrato é de **R\$ 465.795,60** (quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), o valor anual estimado é de **R\$ 93.159,12** (noventa e três mil, cento e cinquenta e nove reais e doze centavos), e o valor estimado para pagamento mensal é de **R\$ 7.763,26** (sete mil, setecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal correspondente e da respectiva comprovação de regularidade fiscal e tributária, ocorrendo a despesa a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.

4.2 O pagamento mensal será providenciado à CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo órgão gestor do contrato, após a verificação da conformidade do objeto, das condições, dos prazos assinalados no Projeto Básico, na Proposta Comercial e neste instrumento contratual, além da respectiva comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista, ocorrendo a despesa a cargo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que A CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) = (6/100)/365 = 0,00

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.5 Detalha-se o orçamento desta futura contratação, conforme apresentado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL	UNIDADE MÉTRICA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	GUARDA GERENCIADA DE DOCUMENTOS (com vigilância 24 horas, monitoramento por câmeras, documentos totalmente rastreáveis e informatizado conforme o Projeto Gedic de guarda, controle do fluxo de entrada e saída por intermédio de código de barras, consulta via internet de forma segura e sem risco de perda ou extravios de documentos. Segurança no acesso às informações via web).	Caixa-box	4.000	R\$ 1,82	R\$ 7.280,00	R\$ 87.360,00
2	SISTEMA ARQGED ARQUIVAR (licença anual - gestor documental com 100 Gigabytes de espaço: Sistema de Gestão de Guarda de Documentos - ArqGED. Consulta e entrega de documentos. Consultoria Gedic e demais funcionalidades).	Software Arqged	1	R\$ 5.799,12	R\$ 483,26	R\$ 5.799,12
3	TREINAMENTO DO SOFTWARE GED ARQUIVAR - PROJETO GEDIC (Bônus da contratação: por demanda, por meio de treinamentos agendados com duração de até 2 (duas) horas).				-----	-----
VALOR MENSAL ESTIMADO					R\$ 7.763,26	
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 93.159,12	
VALOR QUINQUENAL ESTIMADO					R\$ 465.795,60	



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUINTA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 - Em conformidade com as deliberações da (CPAD), prévio planejamento junto à Seção de Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, dados e procedimentos insertos na proposta técnico-comercial apresentada pela CONTRATADA, a empresa franqueada local exclusiva da marca "ARQUIVAR" disponibilizará **metodologia de trabalho, de forma planejada e integral, correspondente ao pacote de serviços, sistema e estratégias de gestão de documentos para a Instituição**, descritos em síntese, a seguir:

5.1.1 - **GUARDA EXTERNA:** tem por finalidade terceirizar a guarda (custódia) e a preservação do acervo físico de documentos indicado pela CONTRATANTE, mantendo-o em condições adequadas, além de garantir o fácil acesso à sua localização, garantindo a rastreabilidade dos documentos contidos em caixas-arquivo, por meio dos procedimentos de triagem, ordenação, numeração (ID), inventário, indexação, auditoria, higienização, armazenamento e manutenção, a saber:

5.1.1.1 - **Recepção e organização do volume documental de 4.000** (quatro mil) **caixas-box** (caixas-arquivos) da CONTRATANTE pela CONTRATADA;

5.1.1.2 - **Tratamento da massa documental** (coleta, recebimento e higienização de documentos, triagem, ordenação, elaboração de índices, acondicionamento e armazenamento em contêineres e respectivas estantes no endereço-sede da CONTRATADA);

5.1.2 - **GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS:** antes de serem arquivados, dados dos documentos, processos e informações serão catalogados e indexados no Sistema ArqGED Arquivar de acompanhamento via Web em nuvem, através da:

5.1.2.1 - Aplicação da metodologia do "Projeto GEDIC - "Projeto de Gestão Estratégica de Documentos e Informações";

5.1.2.2 - Implantação e manutenção do Sistema ArqGED Arquivar ("Software ArqGED") e respectivos módulos de gerenciamento eletrônico, com acesso simultâneo para consulta dos usuários da CONTRATANTE;

5.1.3 - **TREINAMENTO DOS USUÁRIOS:** capacitação de usuários da CONTRATANTE em conhecimentos básicos de gestão de arquivos e para usabilidade do Sistema ArqGED Arquivar, interpretação do Projeto GEDIC, além das rotinas de consultas e devoluções de documentos físicos e digitais.

5.1.4 - **ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DE CONSULTAS DE DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES E PROCESSOS DA CONTRATANTE:** as solicitações da CONTRATANTE poderão ser feitas por e-mail, por contatos telefônicos, pelo Sistema ARQGED Arquivar.

5.1.4.1 - Para os atendimentos da CONTRATANTE, poderão ser realizados pela CONTRATADA prévios procedimentos de preparação e de digitalização de dados dos documentos para indexação e disponibilização de imagens para consulta em ambiente web, pelos critérios definidos no Projeto GEDIC, além de acondicionamento e traslado de documentos físicos, conforme demanda institucional;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

5.1.4.2 – **Manutenção diária/mensal dos documentos (caixas-box) em guarda externa**, de modo a proporcionar fácil consulta, entrega, controle dos empréstimos, coleta de devoluções e correto rearquivamento das devoluções;

5.1.4.3 – **Disponibilização de profissionais** qualificados para a manutenção dos arquivos.

5.2 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela perfeita e correta prestação dos serviços e deverá oferecer suporte técnico para utilização e manutenção de seu software de gestão documental, garantindo a operacionalidade dos serviços de guarda externa, do próprio sistema e da metodologia de procedimentos contratados durante o período de execução contratual.

5.2.1 – Eventuais problemas técnicos que, porventura, venham ocasionar a indisponibilidade dos serviços/sistema contratados, por quaisquer motivos, inclusive decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, deverão ser imediatamente informados ao CONTRATANTE pela CONTRATADA.

5.3 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com outras obrigações referidas neste termo de referência e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, desde já partes integrantes do vindouro instrumento contratual.

5.4 – A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratual, respeitando todos os critérios de confidencialidade, segurança e inviolabilidade do MPMA, aplicáveis aos dados, documentos, processos, regras de negócio, dentre outras informações institucionais.

5.5 – Durante a vigência da contratação, o recebimento e o acompanhamento do objeto contratual será realizado pela equipe de fiscalização, de acordo com as necessidades e agendamentos da Seção de Arquivo da PGJMA, da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB), da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), Administração Superior do MPMA, Órgãos de execução ministerial interessados e demais unidades administrativas requerentes da PGJ, através de consultas ao gestor eletrônico documental, envio, recebimento e transferência física de caixas-arquivos para armazenamento externo (translado de envio para guarda, custódia externa e de retorno), organização, classificação, indexação de dados para informatização de documentos físicos, processos e demais informações institucionais.

5.5.1 – O recebimento dos serviços contratados não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente.

5.5.2 – Sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, na hipótese de ser verificada a impropriedade na execução do objeto contratual, a equipe de fiscalização notificará a CONTRATADA a proceder a correção/substituição no prazo máximo de até 5 (CINCO) dias úteis e, após a verificação, caso necessário, ainda, será concedido igual prazo para refazimento do objeto ou parte rejeitada da data da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A prestação dos serviços de guarda externa e o gerenciamento eletrônico de informações, processos e documentos – incluindo metodologia própria e conjunto de procedimentos de guarda física e gestão digital de documentos institucionais, tais como consultas, solicitações, indexação, armazenagem de arquivos eletrônicos e informatização de dados dos arquivos físicos (caixas-box), através do “Projeto de Gestão de Documentos e Informações (GEDIC)” e do “Software ArqGED



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

Arquivar” - será formalizada por meio de Contrato, com vigência de 05 (cinco) anos, iniciada no período de 01 de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2029.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 - Cumprir fielmente a obrigação contraída durante a vigência contratual, de modo que os serviços de guarda externa e de gerenciamento eletrônico de informações, processos e documentos, através do “PROJETO GEDIC - Gestão Estratégica de Documentos e Informações e Conhecimento Corporativo” e do gestor eletrônico documental “Software ARQGED Arquivar” sejam realizados, com esmero e perfeição, nos termos deste TR;

7.1.1 - A prestação a ser oferecida pela CONTRATADA deverá utilizar-se de instrumentos, sistemas, metodologia e pacote de serviços compatíveis com os procedimentos implantados no parque tecnológico da CONTRATANTE, objetivos do Programa de Gestão de Documentos do Ministério Público do Estado do Maranhão, respectivas proposições da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) e solicitações da Seção de Arquivo/PGJ e da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca (CDB).

7.2 - Prestar assistência técnica, em pleno acordo com a respectiva proposta técnica, durante o período contratado, além de efetuar a prestação dos serviços contratados em conformidade com as especificações deste termo de referência e vindouro instrumento contratual;

7.2.1 - A CONTRATADA deverá oferecer suporte para utilização da licença anual do gestor documental (“Software ARQGED Arquivar”) com capacidade de 100 GB (cem gigabytes), além de manutenção técnica do respectivo sistema e dos correspondentes serviços de guarda externa da massa documental ministerial por meio do “PROJETO GEDIC - Gestão Estratégica de Documentos e Informações e Conhecimento Corporativo”, durante a vigência contratual.

7.3 - Informar os nomes da(s) pessoa(s) designada(s) como PREPOSTO(S) DA CONTRATADA para manter entendimentos junto à CONTRATANTE, por meio de tratativas pelo gestor e fiscais do contrato durante a execução contratual;

7.3.1 - Notificar a CONTRATANTE, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, quando da realização de eventuais manutenções preventivas programadas, capazes de impactar a regular prestação dos serviços contratados;

7.4 - Providenciar a imediata adoção de providências para correção de deficiências e/ou desconformidades apontadas pelo CONTRATANTE, acatando as exigências da equipe de fiscalização, quanto a regular execução dos serviços em referência;

7.4.1 - Quando da impossibilidade imediata de resolução de eventuais falhas na prestação contratada, que se observe o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, para reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o(s) serviço(s) em que se verifique danos bem como providenciar a substituição dos mesmos;

7.5 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a contratação, mediante a apresentação de certidão negativa junto aos Órgãos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e inexistência de débitos



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

perante a Justiça do Trabalho, dentre outras certidões e declarações que possam ser solicitadas pela CONTRATANTE.

7.6 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia ciência da CONTRATANTE;

7.7 – Comunicar formalmente à CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a impossibilidade de cumprir os prazos relativos às solicitações da equipe de fiscalização, com a devida justificativa, que poderá ser aceita ou não, a critério da CONTRATANTE;

7.8 – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida durante a execução contratual;

7.8.1 – Responder diretamente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do instrumento contratual, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento de prejuízos porventura causados e das cominações legais cabíveis.

7.9 – Apresentar à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.

7.10 – Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e por seus encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações sociais, impostos, tributos e contribuições vigentes, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

7.11 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – Verificar o desempenho da empresa contratada por intermédio dos servidores integrantes da equipe de acompanhamento e fiscalização do instrumento contratual;

8.2 – Providenciar, quando necessário, junto aos setores técnicos competentes da PGJMA, eventuais requisitos técnicos solicitados pela CONTRATADA para funcionamento adequado do objeto pactuado, a fim de que possa desempenhar regularmente os serviços contratados;

8.3 – Providenciar o pagamento à CONTRATADA, à vista da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo órgão gestor do contrato, após:

8.3.1 – Verificação da conformidade do objeto, das condições e dos prazos assinalados neste termo de referência, na proposta comercial e respectivo instrumento contratual;

8.3.2 – Comprovação da regularidade fiscal, tributária e trabalhista da CONTRATADA (Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidões Negativas de Débitos junto à Receita Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

8.4 – Prestar esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à execução do objeto contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

8.5 – Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar total ou parcialmente em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

9.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2 a 9.1.4 desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8 do subitem acima do Contrato, bem como nos subitens 9.1.2 a 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1 Moratória de 0,5% (um por cento) em caso de descumprimento de qualquer prazo estabelecido neste instrumento, sobre o valor do contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias.

9.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.2.4.2. Compensatória, para as infrações previstas nos subitens 9.1.5 a 9.1.8 de 5% a 15% do valor do contrato;

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3 de 20% a 30% do valor do contrato;

9.2.4.4. Para as infrações descritas nos subitens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

9.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.5.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

9.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.7 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Projeto Básico ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

9.9 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.10 – Os débitos do contratado para com a Procuradoria-Geral de Justiça, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, e seus incisos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021), além dos atos normativos do MPMA, como Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, em 14/10/2024.

11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente, para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.10. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12. 1 O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão prevista no art. 137, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1 O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça designará um servidor lotado na Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para fiscalizar o contrato, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades apontadas;

13.1.1 Como integrantes da equipe de acompanhamento e fiscalização desta contratação, lotados nesta coordenadoria, indicam-se:

13.1.1.1 Gestora do Contrato: Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos (Coordenadora – CDB);

13.1.1.2 Fiscais Requisitantes: Ana Lira Santana dos Santos (Servidora responsável pela Seção de Arquivo/PGJMA) e **Maria Antônia de Sousa** (Chefe de Seção);

13.1.1.3 Fiscais Administrativos: Marco Antônio Pinto Amorim e Robert Barros dos Santos (Servidores da Seção de Arquivo/PGJMA);

13.1.1.4 Fiscal Suplente: Ademar Leôncio Mendes Pereira (Assistente de Administração, lotado na Seção de Arquivo/PGJMA).

13.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021;

13.4 Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do instrumento contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

14.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no art. 74, inciso I, § 1º, da Lei Federal nº. 14.133/21 e no Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, vinculando-se ao TERMO DE REFERÊNCIA, à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo nº 20030/2024.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio www.mpma.mp.br e no Portal Nacional de Compras Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís/MA para dirimir as dúvidas e/ou controvérsias porventura oriundas deste Contrato.

E por assim estarem justos e acertados, assinam o presente Instrumento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

PAULO GONCALVES
ARRAIS:85980994220

Assinado de forma digital por
PAULO GONCALVES
ARRAIS:85980994220
Dados: 2024.12.27 12:12:42 -03'00'

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO
PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral



Documento assinado digitalmente
ALCIONE ARCANJO DA CONCEICAO
Data: 23/12/2024 15:19:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AC SERVIÇOS E SUPORTE TÉCNICO EM INFORMÁTICA LTDA.
ALCIONE ARCANJO DA CONCEIÇÃO